



**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**CRENCIAMENTO 003/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 229/2023,  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 178/2023  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 523/2023**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 523/2023  
CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E V  
ZACHARCZUK SERVICOS MEDICOS LTDA.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **V ZACHARCZUK SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 51.212.191/0001-96, com sede na Rua Caetano Munhoz da Rocha, Nº 1319 – Bairro Menino Deus – Pato Branco - PR – CEP 85.502-190, neste ato representado por Valentina Lima Zacharczuk, portador do RG n.º 10818807-3 SESP/PR e CPF n.º 095.867.449-30, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima identificadas resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços acima referenciado, com fundamento no art. 78, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 523/2023, cuja vigência iniciou-se em 23 de outubro de 2023.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Por força do presente Termo de Rescisão, encerra-se o Contrato de prestação de serviços nº 523/2023, em 12 de janeiro de 2024.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor remanescente do contrato será suprimido.

**CLAUSULA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Pato Branco – PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos deste instrumento, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais necessários.

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
VALENTINA LIMA ZACHARCZUK  
Data: 16/01/2024 17:16:36-0300  
Verifique em <https://validar.ltd.gov.br>

Pato Branco/PR, 12 de janeiro de 2024.

**VALENTINA LIMA ZACHARCZUK**  
CONTRATADA

**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

**LHUANNA G. VARDANEGA PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

**RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ**  
CPF: 017.866.461-88

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta - Pato Branco/PR – CEP: 85.501-530 – Telefone: (46) 3313-3550  
[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) - CNPJ: 00.136.858/0001-88



**DESPACHO ADMINISTRATIVO**  
**REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 523/2023**

1. Considerando o Ofício nº 005/2024 enviado pela Secretária Municipal de Saúde de Clevelândia/PR, solicitando a rescisão do contrato de prestação de serviços nº 523/2023;
2. Considerando que o prestador foi comunicado da rescisão antecipada, com prazo de 48 horas para manifestar o contraditório e o fez;
3. Considerando o Despacho Jurídico nº 001/2024;
4. Considerando que o interesse público de atenção ao paciente será suportado pelo Município;
5. Considerando que a referida rescisão não resulta em prejuízo à Administração Pública, pelos motivos expostos;
6. **AUTORIZO** a Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 12 de janeiro de 2024.

**PAULO HORN**  
PRESIDENTE

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550  
[www.conims.com.br](http://www.conims.com.br) - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88

**Assinantes**✓ **PAULO HORN**

Assinou em 19/01/2024 às 13:04:13 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF \*\*\*.075.529-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 19/01/2024 às 16:47:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**

Assinou em 22/01/2024 às 10:14:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

**7M8 106 D03 8LO**

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Ofício nº 5/2024/SMS

Clevelândia Paraná, 5 de janeiro de 2024

Ilustríssima Senhora

Ivete Maria Lorenzi

Secretária executiva

CONIMS- Consorcio Intermunicipal de Saúde

Pato Branco - Paraná

Prezada Senhora,

Considerando o contrato que encaminhamos ao Departamento de Cirurgias Eletivas em Maio de 2023 o laudo cirúrgico do paciente Mauro Mauri Barboza da Silva para realização de cirurgia de Ombro, solicitado pelo Profissional médico Sérgio Mauricio Hack, estando o mesmo em fila de espera desde então.

Considerando ainda, telefone por diversas vezes com o Departamento de Cirurgias Eletivas, fomos informados de que o profissional estaria com o equipamento quebrado, sem previsão de retorno.

Visto que o paciente até o momento não foi chamado para o procedimento cirúrgico, venho por meio deste solicitar a agilização do procedimento, para tanto solicito vossos esforços e nos comunique quais as medidas adotadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e apreço. Considerando o contrato firmado com a empresa V Zachrczuk Serviços Médicos Ltda, através do contrato de prestação de serviços n.º 523/2023 em que a mesma executa serviços na ESF Aeroporto neste município, tendo como profissional a sra. Valentina Lima Zachrczuk visto que, na data de \*\*\*\*\*, Valentina afastou-se de suas atividades em recesso, sendo substituída por outro profissional, comunicando o secretário de saúde. Porém ocorreu que o profissional substituto tercerizou sua função para outro

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

médico, não sendo secretário informado sobre tal mudança, estando o profissional exercendo a função com o login de outro.

Tal conduta é inaceitável para o bom funcionamento da administração da Secretaria de Saúde, uma vez que todos os profissionais devem reportar-se ao secretário de saúde antes da tomada de qualquer decisão mesmo sendo terceirizados.

Diante disto, procedi a rescisão contratual com a empresa supra citada por descumprimento das cláusulas 9.2.7, 9.2.10.2 e 9.2.11.

Sendo que se apresenta para o momento, coloco-me a disposição.

Atenciosamente

  
RAFAEL BARBOZA

Secretário Municipal de Saúde Interino



CREDENCIAMENTO CONIMS &lt;credenciamento@conims.com.br&gt;

**Re: RESCISÃO CONTRATO Nº 523/2023 - V ZACHARCZUK SERVICOS MEDICOS LTDA**

1 mensagem

**CREDENCIAMENTO CONIMS** <credenciamento@conims.com.br>  
Para: Valentina Zacharczuk <valentinazacharczuk@gmail.com>

9 de janeiro de 2024 às 11:34

Prezada, bom dia,

Segue conforme solicitado.

Atenciosamente,  
**CREDENCIAMENTO**  
**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
Fone: (46) 3313 3550  
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta  
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR  
www.conims.com.br



Em ter., 9 de jan. de 2024 às 10:55, Valentina Zacharczuk <valentinazacharczuk@gmail.com> escreveu:  
Bom dia,

Recebido. Teria como me enviar o ofício em questão?

Grata.

Em seg., 8 de jan. de 2024 às 17:30, CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br> escreveu:

Prezada, boa tarde,

Considerando o Ofício nº 005/2024 enviado pela Secretaria de Saúde do Município de Clevelândia/PR, solicitando a rescisão do Contrato nº 523/2023.  
Aguardamos o seu posicionamento, com efeito de contraditório, no prazo de 48 horas.  
Por favor confirme o recebimento.  
Muito obrigada!

Atenciosamente  
**CREDENCIAMENTO**  
**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
Fone: (46) 3313 3550  
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta  
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR  
www.conims.com.br



 **OFICIO RESCISÃO.pdf**  
749K

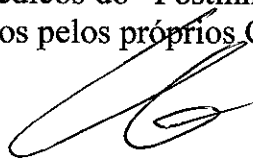
**ILUSTRÍSSIMA SENHORA IVETE MARIA LORENZI - SECRETÁRIA  
EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
SUDOESTE DO PARANÁ – PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**

**Assunto: Contrato de prestação de serviços nº 523/2023**

**V ZACHARCZUK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 51.212.191/0001-96, representada por Valentina Lima Zacharczuk, brasileira, solteira, médica, portadora do RG nº 10.818.807-3, inscrita no CPF nº 095.867.449-30, inscrita no CRM/PR nº 53099, com sede na Rua Caetano Munhoz da Rocha nº 1.319, Bairro Menino Deus, Pato Branco-Pr, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para apresentar seu **CONTRADITÓRIO** ao contido no ofício nº 05/2024, nos seguintes termos:

1- Por meio do ofício nº 5/2024/SMS, datado de 5 de janeiro de 2024, o senhor Rafael Barboza, Secretário Municipal de Saúde Interino do Município de Clevelândia, dirigiu-se à Vossa Senhoria, nos seguintes termos: **“...Considerando o contrato firmado com a empresa V Zacharczuk Serviços Médicos Ltda, através do contrato de prestação de serviços nº 523/2023 em que a mesma executa serviços na ESF Aeroporto neste Município, tendo como profissional a sra. Valentina Lima Zacharczuk visto que, na data de \*\*\*\*\*, Valentina afastou-se de suas atividades em recesso, sendo substituída por outro profissional, comunicando o secretário de saúde. Porém ocorreu que o profissional substituto terceirizou sua função para outro médico, não sendo secretário informado sobre tal mudança, estando o profissional exercendo a função com o login de outro. Tal conduta é inaceitável para o bom funcionamento da administração da Secretaria de Saúde, uma vez que todos os profissionais devem reportar-se ao secretário de saúde antes da tomada de qualquer decisão mesmo sendo terceirizados. Diante disso, procedi a rescisão contratual com a empresa supra citada por descumprimento das cláusulas 9.27.7, 9.2.10.2 e 9.2.11. ...(sic)”**

2- O Secretário Municipal de Saúde Interino, senhor Rafael Barboza, autorizou, durante o recesso, de forma verbal, no dia 20/11/2023, durante reunião com os médicos do “Postinho”, a substituição dos médicos do CONIMS, por outros indicados pelos próprios Contratados;



3- No dia 21/12/2023, a médica Valentina indicou como médico substituto, o profissional Mateus Dalla Costa, CRM/PR nº 54.638, para atuar nos dias 27, 28, 29/12/2023 e 02/01/2024;

4- O médico Mateus Dalla Costa foi aceito pelo Secretário Interino, tanto que este autorizou a realização de login em nome do médico substituto, para operar o sistema;

5- No dia 27/12/2023, a senhora Ilda Barbosa de Freitas Cobalchini (Diretora da Atenção Primária), fez reunião com o médico Mateus Dalla Costa e com a médica Nayara DalSant Pagnoncelli, substituta da médica Milena Lorenzetti, para tratar dos procedimentos e ações no período do final/início do ano;

5.1- Naquela mesma reunião o médico substituto Mateus Dalla Costa, comunicou que estaria impedido de trabalhar no dia 02/01/2024, oportunidade que indicou a médica Bianca Larissa Bugno, CRM/PR 54.753, que foi aceita pela senhora Ilda Barbosa de Freitas Cobalchini (superiora hierárquica da médica Valentina e subalterna do Secretário de Saúde Interino), sem oposição;

6- Nos dias 27, 28 e 29/12/2023 o serviço foi prestado pelo médico Mateus Dalla Costa;

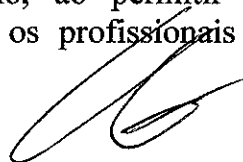
7- No dia 02/01/2024, o serviço foi prestado pela médica Bianca Larissa Bugno, CRM/PR 54.753, em substituição ao médico substituto, conforme conhecimento da senhora Ilda Barbosa de Freitas Cobalchini;

8- No dia 03/01/2024, a médica Valentina reassumiu suas funções normalmente e, no dia 04/01/2024, o senhor Rafael Barboza ligou, de forma pouco cordial, cobrando satisfações da médica Valentina, em relação à médica Bianca Larissa Bugno, por conta de uma situação política criada e, também por conta da utilização do login do médico Mateus Dalla Costa, situação da qual a médica Valentina, não possuía domínio e tampouco decisão, vez que a substituição primeva havia sido autorizada pelo Secretário de Saúde Interino e, por ocasião da segunda substituição (de Mateus por Bianca), a médica Valentina sequer se fazia presente, pois, estava de recesso autorizado;

9- No dia 05/01/2024, após trabalhar o dia todo, a médica Valentina, de forma totalmente irregular, foi comunicada, por meio do ofício nº 06/2024, da rescisão do contrato de prestação de serviços nº 523/2023, em razão do suposto descumprimento das cláusulas contratuais nº 9.2.10.2 e 9.2.11, que teriam ferido e desrespeitado a hierarquia daquela secretaria;

9.1- Por meio do ofício nº 05/2024, o Secretário de Saúde Interino, comunicou o CONIMS, da sua decisão de rescindir o contrato com a empresa contratada por descumprimento das cláusulas 9.2.7, 9.2.10.2 e 9.2.11;

10- Nota-se que houve grande confusão criada pelo Secretário de Saúde Interino, ao permitir que as empresas contratadas pelo CONIMS, substituíssem os profissionais indicados por outros, para atuarem durante o recesso;





11- A decisão do Secretário de Saúde Interino, induziu ao erro a médica Valentina, ao permitir a substituição, que acabou por gerar a segunda situação (entre os médicos Mateus e Bianca), mesmo contra a cláusula contratual que não permitia a substituição (cláusula 9.2.7.);

12- A segunda substituição, da qual a representante da Contratada teve conhecimento somente ao retornar ao trabalho em 03/01/2024, era de conhecimento da Diretora da Atenção Primária Ilda Barbosa de Freitas Cobalchini, subalterna do Secretário de Saúde Interino, sendo certo que a empresa Contratada, não pode ser responsabilizada por ato praticado e autorizado por terceiros;

13- Com relação à utilização do login e senha de outro médico, tal fato não envolveu a médica Valentina, mas o médico substituto Mateus e a sua substituta Bianca, apenas no dia 02/01/2024, sendo certo também, que o login da representante da Contratada (médica Valentina) jamais foi entregue e utilizado por terceiros, conforme confessado no ofício 05/2024;

14- Não se vislumbra qualquer descumprimento do que fora contratado entre este Consórcio e a empresa Contratada, pois, a liberação do Secretário de Saúde Interino, para substituição dos profissionais durante o recesso, liberou a empresa Contratada de eventual descumprimento da cláusula 9.2.7;

14.1- O segundo fato, envolvendo o médico Mateus, substituído pela médica Bianca, que se utilizou de seu login e senha no dia 02/01/2024, não envolveu a médica Valentina, que não participou da decisão de substituição (autorizado pela Diretora Ilda) e, tampouco autorizou que Bianca trabalhasse utilizando o login e senha de Mateus, portanto, resta afastado o descumprimento da cláusula 9.2.10.2;

14.2- A médica Valentina jamais deixou de comunicar ao Município Anuente qualquer anormalidade que pudesse interferir no bom andamento dos serviços contratados, conforme retro explicado nos itens 14 e 14.1 acima, afastando também o alegado descumprimento da cláusula 9.2.11;

14.3- A empresa contratada, aliás, jamais descumpriu incorreu em qualquer das proibições delineadas na cláusula décima, do contrato de prestação de serviços nº 523/2023;

15- A empresa contratada sempre cumpriu com todas as suas obrigações contratuais, tanto que jamais houve reclamação por escrito, na forma da cláusula 11.2.1.4;

16- A empresa contratada reitera seu compromisso de cumprir com todas as obrigações estampadas no contrato de prestação de serviços nº 523/2023.

17- Desta forma, não merece prosperar o pedido de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 523/2023, posto não ter havido motivos legais, que tenham sido causados pela empresa Contratada, que deem amparo à tal rescisão;



17.1- De forma alternativa, como não houve dolo por parte da empresa contratada, valendo-se dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, requer pela aplicação da penalidade de advertência, na forma prevista na cláusula 10.1.1, do contrato de prestação de serviços nº 523/2023.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco-Pr, 10 de janeiro de 2024.

*Valentina Lima Zacharczuk*

**V ZACHARCZUK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**VALENTINA LIMA ZACHARCZUK - Contratada**

*Pastorello*

**CILMAR FRANCISCO PASTORELLO**

**OAB/PR 40.871**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 01/2024

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação dessa Assessoria Jurídica acerca de fatos envolvendo a execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 523/2023, firmado com **V ZACHARCZUK SERVICOS MEDICOS LTDA**, em outubro de 2023, no âmbito do Edital de credenciamento nº 03/2019 (**Inexigibilidade de Licitação nº 0178/2023**), em virtude de demanda indicada pelo Município de Clevelândia, anuente no Contrato.

2 – Segundo consta dos autos, é incontroverso que a médica indicada pela Contratada no Contrato – Dra. **Valentina Lima Zacharczuk**, inscrita no CRM/PR 53099- que também é a representante legal da Contratada, *“afastou-se de suas atividades em recesso, sendo substituída por outro profissional, comunicando o secretário de saúde”*.

3 – E desse fato incontroverso, desencadearam-se os demais, igualmente incontroversos, quais sejam, que o médico indicado pela Dra. Valentina NÃO se apresentou em dia específico (02/01/24) tendo indicado outro profissional, que se utilizou de seu login e senha para acessar prontuários e o sistema disponível.

4 – Frente a tal cenário, o Secretário de Saúde do Município entendeu ter havido irregularidade na execução do contrato e comunicou a Médica Valentina da cessação de suas atividades, em face do qual ora exerce seu direito ao contraditório, tempestivamente.

5 – Afirma que *“houve grande confusão criada pelo Secretário de Saúde interino, ao permitir que as empresas contratadas pelo CONIMS substituíssem profissionais indicados por outros, para atuarem em recesso”* o que *“induziu em erro a médica Valentina (...) mesmo contra a cláusula contratual que não permitia a substituição (cláusula 9.2.7)”*. Diz que o uso de senha de acesso de um médico por outro não é fato de sua responsabilidade e que *“jamais deixou de comunicar ao Município Anuente qualquer anormalidade que pudesse interferir no bom andamento dos serviços contratados (...) reitera seu compromisso de cumprir com todas as obrigações”* do contrato. Pede seja afastada a rescisão do contrato e de forma alternativa, por ausência de dolo, aplique-se a sanção de advertência.

6 – O pedido de parecer foi instruído com o Ofício do Secretário do Município anuente, o email do setor de credenciamento à Contratada informando da rescisão e a sua resposta.

7 - Primeiramente cabe destacar que o Contrato de Prestação de Serviços nº 523/2023 foi recentemente firmado (outubro de 2023) e, com fundamento no excepcional Edital de credenciamento nº 03/2019, para atender à demanda específica da atenção básica do Município, a



seu pedido. Embora o Contrato seja firmado com o CONIMS, compete ao Município (anente) organizar a demanda e fiscalizar o regular exercício das atividades que lhe são essenciais.

Tem amparo contratual a prerrogativa do Secretário de Saúde indicar a melhor forma de atendimento na unidade de saúde, conforme as necessidades reais do seu território e população, ao que a CONTRATADA **deve** atender, na forma da Cláusula 9.3 do Contrato:

**"9.3. O MUNICIPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:**

**9.3.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;**

**9.3.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;**

(...)

**9.3.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;"**

O exercício das prerrogativas/deveres contratuais pelo Município NÃO ISENTA as partes Contratantes dos seus deveres, em especial os da Contratada, dos quais se destacam:

**"9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

**9.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.**

(...)

**9.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.**

(...)

**9.2.9. Comunicar, ao Município Anente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.**

(...)

**9.2.11. Comunicar ao Município Anente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados."**

Da leitura atenta das partes destacadas da Cláusula 9.2, tem-se que cabe à CONTRATADA (V ZACHARCZUK SERVICOS MEDICOS LTDA):

- a) prestar os serviços na forma indicada no Contrato, lei entre as partes, de modo que qualquer alteração que envolva as condições contratuais, deve ser informada ao Contratante para a promoção do respectivo Termo aditivo.



Observe-se que há expressa previsão no contrato que os serviços serão prestados por VALENTINA, o que obviamente vincula **em caráter personalíssimo** a execução dos serviços médicos:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

**2.1.** A Contratada irá atender no Município de **Clevelândia/PR**.

**2.2.** A Contratada executará o serviço na unidade de saúde do Município, em **40 (quarenta) horas semanais**.

**2.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.

**2.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Valentina Lima Zacharczuk**, inscrito no CRM/PR 53099 para execução dos serviços.

A nomeação do profissional médico (pessoa física) de **forma expressa no Contrato** é acompanhada de uma série de cautelas pelo CONIMS, tais como a apresentação de toda a sua documentação técnica, comprobatória de sua qualificação, além da formal vinculação aos serviços que serão prestados, mormente para fins de **imputação de responsabilidade e identificação da pessoa** que terá acesso a documentos confidenciais de pacientes e institucionais, mercedores de alta proteção normativa, tais como os dados sensíveis de pacientes.

- b) Execução direta do Contrato pelo contratante, pessoa JURÍDICA, vedada a subcontratação para outra pessoa JURÍDICA, como forma de coibir a burla às exigências de qualificação técnica, fiscal e jurídica indicadas no Edital.

Tal dispositivo NADA tem a ver com a possibilidade de alteração ou inclusão de novos profissionais médicos para a execução do Contrato, portanto, equivocada a afirmação da Contratada em sua peça de contraditório.

- c) É DEVER expresso e CLARO da **Sociedade** Contratada INFORMAR ao CONIMS E ao Município eventuais impedimentos à regular execução contratual e, no caso, PREVIAMENTE a VONTADE de substituir um médico por outro e depois por outro.

No caso, a CONTRATADA NÃO informou o CONIMS de alteração de profissional, nem na primeira, nem na segunda vez, sendo SUA a responsabilidade para tanto, bem como os atos que tais irregularidades (omissão no atendimento das cláusulas 9.2.9 e 9.2.11) ocasionaram, em relação direta de causa e efeito (nexo causal).



Veja-se que a inclusão de novos médicos não só NÃO foi informada ao CONIMS, como também não foi apresentado ao CONIMS a documentação apta a demonstrar que tais pessoas possuem habilitação técnica e inexistência de impedimentos para executar funções essenciais à saúde da população.

Ao agir dessa forma, a CONTRATADA RETIROU do CONIMS a possibilidade/dever de analisar e fiscalizar quem efetivamente está a executar atividades excepcionalmente delegadas à iniciativa privada, em caráter complementar, **tratando-se de conduta grave e irresponsável**.

Mais **grave** ainda é, com sua conduta, infiltrar **pessoas estranhas ao Contrato** na execução das atividades, com acesso a dados sensíveis de pacientes, sem qualquer comprometimento com o seu tratamento.

Observe-se que tais fatos se deram em período de festas natalinas e de final de ano, época em que o fluxo de atendimentos de pacientes não cessa e a oferta de médicos é inferior, em contrato recém firmado, o que atrai aspectos agravantes à análise do contexto fático.

Nem se diga que a CONTRATADA e sua responsável legal, médica, subscritora do contrato e de inegável discernimento foram “induzidas em erro” por qualquer pessoa, haja a vista a LITERALIDADE LÍMPIA e SEM INTERPRETAÇÕES DÚBIAS das cláusulas contratuais acima transcritas e dos deveres contratuais nelas contidas, descumpridos de forma incontroversa pela Contratada

A conduta, ao menos culposa, passível de sanção, decorre de tal cenário e das alegações que a própria médica, responsável legal da Contratada, subscrive em sua peça contestatória.

Nesse sentido, vale citar o conceito de ERRO GROSSEIRO, passível de punição, em analogia ao previsto no artigo 28 da LINDB (Lei de Instrução às Normas do Direito Brasileiro<sup>1</sup>), adotando-se o conceito normativo previsto na Medida Provisória nº 966, de 13.5.2020 que considera ser erro grosseiro o “*ato praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência e imperícia*”.

8 – Como dito, o Município anuente possui prerrogativas contratuais e, de ofício, comunicou o CONIMS acerca de irregularidades admitidas pela Contratada e, também de ofício e em natureza cautelar, informou a suspensão do Contrato (ao que incorretamente chamou de rescisão) a fim de que o CONIMS, Contratante, promovesse os atos cabíveis e previstos no Contrato, o que culminou com o envio de comunicado à Contratada para o exercício de seu contraditório.

Portanto, a rescisão contratual, em **sua aceção técnica e jurídica**, ainda **não se perfectibilizou** e está na dependência do desenrolar dos fatos e argumentos trazidos à análise no âmbito do contraditório, oportunizado e exercitado regularmente pela Contratada.

<sup>1</sup> Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



9 - A rescisão contratual, unilateral e de iniciativa do CONIMS, encontra respaldo na Cláusula 11.2, do que se destaca:

**11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**11.2.1.0** CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**11.2.1.1.** Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

(...)

**11.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

10 – A aplicação de sanção, medida diversa da rescisão, NÃO é objeto desta atual providência, mas decorre de abertura de OUTRO processo, apuratório de responsabilidade contratual, que tramita independentemente de o Contrato estar ou não em execução.

Assim, entende-se pela legalidade da rescisão contratual, pois presentes as hipóteses da cláusula 11.2 do Contrato, sugerindo-se a abertura de processo apuratório de responsabilidade, a fim de que sejam aplicadas, sendo o caso, as sanções previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Sem prejuízo disso e para fins acautelatórios e registro, sugere-se sejam requisitados os documentos de habilitação profissional dos médicos não autorizados, na forma do contrato, a realizar os serviços contratados, nos dias 27, 28, 29 de dezembro de 2023 e no dia 02/01/2024, bem como que se declarem responsáveis pelos acessos aos dados de pacientes nas respectivas datas.

Também para fins acautelatórios, sugere-se o registro e arquivamento do nome dos pacientes atendidos nessas datas.

À consideração superior.

Pato Branco, 12 de janeiro de 2024.

MARIA CECILIA  
SANCHES SOARES  
VANNUCCHI

Assinado de forma digital  
por MARIA CECILIA  
SANCHES SOARES  
VANNUCCHI  
Dados: 2024.01.12 10:39:37  
-03'00'

Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313



CREDENCIAMENTO CONIMS &lt;credenciamento@conims.com.br&gt;

**Re: RESCISÃO CONTRATO Nº 523/2023 - V ZACHARCZUK SERVICOS MEDICOS LTDA**

1 mensagem

**CREDENCIAMENTO CONIMS** <credenciamento@conims.com.br>  
Para: Valentina Zacharczuk <valentinazacharczuk@gmail.com>

15 de janeiro de 2024 às 13:47

Prezada, boa tarde,

Solicitamos que nos envie, por gentileza, os documentos pessoais, diplomas e declaração de vínculo com a sua empresa dos profissionais que a substituíram, bem como as Declarações que seguem abaixo, preenchidas e assinadas pelos mesmos

Segue anexo também o Despacho Jurídico 001/2024 e o Termo de Rescisão do Contrato nº 523/2023, para a sua assinatura.

Atenciosamente,

**CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



Em qua., 10 de jan. de 2024 às 16:46, Valentina Zacharczuk <valentinazacharczuk@gmail.com> escreveu:  
Boa tarde, entrei hoje pela manhã pessoalmente no CONIMS.

Aguardo posicionamento.

Grata.

Em ter., 9 de jan. de 2024 às 11:34, CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br> escreveu:  
Prezada, bom dia,

Segue conforme solicitado.

Atenciosamente,

**CREDENCIAMENTO****CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br



Em ter., 9 de jan. de 2024 às 10:55, Valentina Zacharczuk <valentinazacharczuk@gmail.com> escreveu:  
Bom dia,

Recebido. Teria como me enviar o offcio em questão?

Grata.



C00091



CREDENCIAMENTO CONIMS &lt;credenciamento@conims.com.br&gt;

**Re: RESCISÃO CONTRATO Nº 523/2023 - V ZACHARCZUK SERVICOS MEDICOS LTDA**

1 mensagem

Valentina Zacharczuk <valentinazacharczuk@gmail.com>  
Para: CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

16 de janeiro de 2024 às 17:20

Boa tarde,

Segue em anexo os documentos solicitados dos profissionais substitutos, e da rescisão assinado. Gostaria de informar que além de mim, outro profissional vinculado ao CONIMS, do município de Clevelândia, foi liberado para férias de recesso no final do ano, sendo autorizada sua substituição, assim como a minha.

À disposição, grata.

Em seg., 15 de jan. de 2024 às 13:47, CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br> escreveu:  
Prezada, boa tarde,

Solicitamos que nos envie, por gentileza, os documentos pessoais, diplomas e declaração de vínculo com a sua empresa dos profissionais que a substituíram, bem como as Declarações que seguem abaixo, preenchidas e assinadas pelos mesmos

Segue anexo também o Despacho Jurídico 001/2024 e o Termo de Rescisão do Contrato nº 523/2023, para a sua assinatura.

Atenciosamente,  
**CREDENCIAMENTO**  
**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
Fone: (46) 3313 3550  
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta  
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR  
www.conims.com.br



Em qua., 10 de jan. de 2024 às 16:46, Valentina Zacharczuk <valentinazacharczuk@gmail.com> escreveu:  
Boa tarde, entrei hoje pela manhã pessoalmente no CONIMS.

Aguardo posicionamento.

Grata.

Em ter., 9 de jan. de 2024 às 11:34, CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br> escreveu:

Prezada, bom dia,

Segue conforme solicitado.

Atenciosamente,

**CREDENCIAMENTO**  
**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
Fone: (46) 3313 3550  
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta  
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR  
www.conims.com.br



**CNH Digital**

Departamento Nacional de Tránsito

**PR**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
2196585216

**NOME**  
MATEUS DALLA COSTA

**DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF**  
124724236 SESF PR

**CPF**  
082.975.729-51

**DATA NASCIMENTO**  
17/01/1998

**PREJACÃO**  
GELSON LUIS DALLA COSTA  
ROBERTA SOLETTI DALLA COSTA

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB**  
B B

**Nº REGISTRO**  
00639878857

**VALIDADE**  
25/03/2026

**Nº HABILITAÇÃO**  
14/06/2016

**OBSERVAÇÕES**  
A

**ASSINATURA DO PORTADOR**

**LOCAL**  
PAZO BRANCO, PR

**DATA EMISSÃO**  
23/03/2021

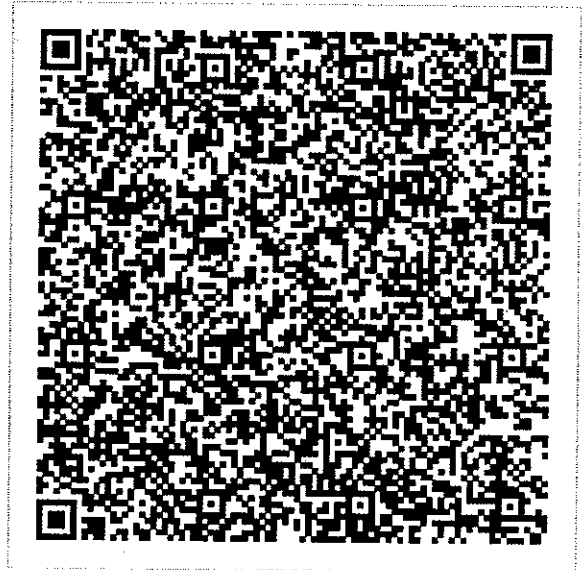
**ASSINADO DIGITALMENTE**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

54320666436  
PR919526139

**PARANÁ**

**DENATRAN** **CONTRAN**

**QR-CODE**



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

Credenciado pela Portaria nº 2.146, de 12/12/2019, publicada no D.O.U. nº 241, Seção 1, página 76, de 13/12/2019.  
RECONHECIMENTO PELA PORTARIA Nº 408 DE 08/03/2023, PUBLICADA NO D.O.U. Nº 47 DE 09/03/2023, SEÇÃO1, PÁGINA 19.

## DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que **MATEUS DALLA COSTA**, portador (a) do CPF **08297572951** e do RG **12.472.423-6**, matrícula n.º **59508**, nascido (a) aos **17/01/1998** em **Pato Branco-PR**, concluiu o Curso de **MEDICINA - INTEGRAL**, no **2º semestre** do ano letivo **2023** em **08/12/2023** e colou grau no dia **12/12/2023**, nesta IES.

Declaramos ainda que o diploma se encontra em fase de registro, podendo estar pronto no prazo de 120 dias, a partir da data de colação de grau.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Secretaria Acadêmica UNIDEP, 12 de dezembro de 2023.

**Este documento está assinado por:**  
**EDIANE ROSSI - Secretária Geral**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATO BRANCO - UNIDEP**

Assinado digitalmente por:  
EDIANE ROSSI:0429260792  
3  
Data: 11/12/2023  
14:54:30 -03:00



R. Benjamin Borges dos Santos, 1100 - Fraron, Pato Branco - PR  
03.420.225/0001-95 | Inscrição Municipal: 214249 | (46) 3220-3000 | [www.unidep.edu.br](http://www.unidep.edu.br)  
ENTO SOMENTE É VÁLIDO EM ÂMBITO DIGITAL, ASSINADO DIGITALMENTE POR TODOS OS ASSINANTES INDICADOS ABAIXO

**DECLARAÇÃO**

Eu Mateus Dalla Costa, médico inscrito no CRM/PR nº 54.638, no CPF nº 082.975.729-51 e RG nº 12.472.423-6, declaro que atuei como médico na unidade de saúde do Município de Clevelândia/PR, a pedido de Valentina Zacharczuk, nos dias 27/12/2023, 28/12/2023 e 29/12/2023 e nessa condição tive acesso a dados de pacientes, utilizados tão somente para as finalidades do Contrato de Prestação de Serviços nº 523/2023 e nos padrões da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Pato Branco/PR, 15 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MATEUS DALLA COSTA  
Data: 15/01/2024 16:51:12-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**MATEUS DALLA COSTA**

### Encontre um médico

Nome do médico: mateus dalla costa

UF: Seleccione o Estado

CRM: Digite o CRM

Município: Seleccione uma UF

Tipo de Inscrição: Todas

Situação: Seleccione uma situação

Especialidade: Todas

Área de Atuação: Todas

LIMPAR

BUSCAR

### Mateus Dalla Costa



CRM: 54638-PR  
 Inscrição: Principal  
 Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.  
 Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.  
 Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Data de inscrição: 21/12/2023  
 Primeira inscrição na UF: 21/12/2023  
 Situação: Regular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 10.440.367-0

POLEGAR DIRETO

ASSINATURA DO TITULAR  
CARTEIRA DE IDENTIDADE

*Larissa Bugno*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG: 10.440.367-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/03/2010

LARISSA LARISSA BUGNO

MARIA TEREZINHA DA SILVA BUGNO

END: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 12/12/1983

COMARCA: CLEVELANDIA/PR, DA SEDE  
CIVISC-24208, LIVRO-41A, FOLHA-182

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.118 DE 29/09/83

PROCESO PLASTIFICAS

Credenciado pela Portaria nº 2.146, de 12/12/2019, publicada no D.O.U. nº 241, Seção 1, página 76, de 13/12/2019.  
RECONHECIMENTO PELA PORTARIA Nº 408 DE 08/03/2023, PUBLICADA NO D.O.U. Nº 47 DE 09/03/2023, SEÇÃO1, PÁGINA 19.

## DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que **BIANCA LARISSA BUGNO**, portador (a) do CPF **06862832956** e do RG **10.440.367-0**, matrícula n.º **60001**, nascido (a) aos **12/12/1995** em **Pato Branco-PR**, concluiu o Curso de **MEDICINA - INTEGRAL**, no **2º semestre** do ano letivo **2023** em **08/12/2023** e colou grau no dia **12/12/2023**, nesta IES.

Declaramos ainda que o diploma se encontra em fase de registro, podendo estar pronto no prazo de 120 dias, a partir da data de colação de grau.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Secretaria Acadêmica UNIDEP, 12 de dezembro de 2023.

**Este documento está assinado por:**  
**EDIANE ROSSI - Secretária Geral**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATO BRANCO - UNIDEP**

Assinado digitalmente por:  
EDIANE ROSSI:0429260792  
3  
Data: 11/12/2023  
14:53:18 -03:00

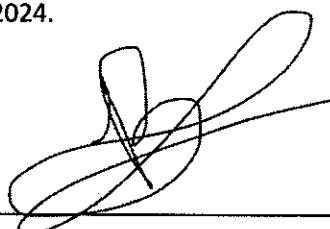


R. Benjamin Borges dos Santos, 1100 - Fraron, Pato Branco - PR  
03.420.225/0001-95 | Inscrição Municipal: 214249 | (46) 3220-3000 | [www.unidep.edu.br](http://www.unidep.edu.br)  
ENTO SOMENTE É VÁLIDO EM ÂMBITO DIGITAL, ASSINADO DIGITALMENTE POR TODOS OS ASSINANTES INDICADOS ABAIXO

**DECLARAÇÃO**

Eu, BIANCA LARISSA BUGNO, médica regularmente inscrita no CRM/PR sob o nº 54753, inscrita no CPF/MF sob o nº ~~068.628.329-56~~ identificada civilmente pela CI com RG sob o nº 10.440.367-0, declaro, para os devidos fins, que atuei como médica na unidade de saúde do Município de Clevelândia/PR, a pedido de Valentina Zacharczuk, no dia 02/01/2024, tendo desenvolvido minhas atividades em total observância ao que dispõe as normas que regem minha profissão, principalmente em obediência à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Pato Branco/PR, 12 de janeiro de 2024.



---

BIANCA LARISSA BUGNO





## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **BIANCA LARISSA BUGNO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **54753** desde **22/12/2023**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

**Esta Certidão tem validade até o dia 05/04/2024.**

Chave de validação **54d4f65dc5919899115038e58a9c4205ee7478e2**

Emitida eletronicamente via internet em **05/01/2024**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

### o Encontre um médico

Nome do médico:

BIANCA LARISSA BUGNO

UF:

CRM:

Selecione o Estado

Digite o CRM

Município:

Tipo de inscrição:

Situação:

Situação

Selecione uma UF

Todas

Todas

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

Área de Atuação:

Todas

LIMPAR

BUSCAR



### Bianca Larissa Bugno

CRM: 54753-PR

Data de inscrição: 22/12/2023

Primeira inscrição na UF: 22/12/2023

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



C00101

CREDENCIAMENTO CONIMS &lt;credenciamento@conims.com.br&gt;

**Re: RESCISÃO CONTRATO Nº 523/2023 - V ZACHARCZUK SERVICOS MEDICOS LTDA**

1 mensagem

Valentina Zacharczuk <valentinazacharczuk@gmail.com>  
Para: CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

17 de janeiro de 2024 às 12:20

Bom dia,

Os profissionais não fazem parte da minha empresa.

Em qua., 17 de jan. de 2024 às 09:29, CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br> escreveu:  
Prezada, bom dia,

Faltou apenas a Declaração de Vínculo dos profissionais com a sua empresa.  
Segue modelo para ser preenchido e devolvido.  
Muito obrigada!

Atenciosamente,  
**CREDENCIAMENTO**  
**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
Fone: (46) 3313 3550  
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta  
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR  
www.conims.com.br



Em ter., 16 de jan. de 2024 às 17:20, Valentina Zacharczuk <valentinazacharczuk@gmail.com> escreveu:  
Boa tarde,

Segue em anexo os documentos solicitados dos profissionais substitutos, e da rescisão assinado. Gostaria de informar que além de mim, outro profissional vinculado ao CONIMS, do município de Clevelândia, foi liberado para férias de recesso no final do ano, sendo autorizada sua substituição, assim como a minha.

À disposição, grata.

Em seg., 15 de jan. de 2024 às 13:47, CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br> escreveu:

Prezada, boa tarde,

Solicitamos que nos envie, por gentileza, os documentos pessoais, diplomas e declaração de vínculo com a sua empresa dos profissionais que a substituíram, bem como as Declarações que seguem abaixo, preenchidas e assinadas pelos mesmos

Segue anexo também o Despacho Jurídico 001/2024 e o Termo de Rescisão do Contrato nº 523/2023, para a sua assinatura.

Atenciosamente,  
**CREDENCIAMENTO**  
**CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
Fone: (46) 3313 3550  
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta  
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR  
www.conims.com.br



**DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **V ZACHARCZUK SERVICOS MEDICOS LTDA** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **51.212.191/0001-96**, neste ato representada por **Valentina Lima Zacharczuk** médica inscrita no **CRM/PR nº 53099**, portadora do RG n.º 10818807-3 SESP/PR e CPF n.º 095.867.449-30, vem por meio deste declarar que o profissional **Mateus Dalla Costa**, médico inscrito no **CRM/PR nº 54.638**, no **CPF nº 082.975.729-51** e **RG nº 12.472.423-6**, prestou serviços no município de Clevelândia/PR nos dias 27/12/2023, 28/12/2023 e 29/12/2023 através do **Contrato nº 523/2023** firmado com a empresa **V ZACHARCZUK SERVICOS MEDICOS LTDA**.

Pato Branco, 18 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VALENTINA LIMA ZACHARCZUK  
Data: 22/01/2024 17:18:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VALENTINA LIMA ZACHARCZUK**  
REPRESENTANTE LEGAL

**DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **V ZACHARCZUK SERVICOS MEDICOS LTDA** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **51.212.191/0001-96**, neste ato representada por **Valentina Lima Zacharczuk** médica inscrita no **CRM/PR nº 53099**, portadora do RG n.º 10818807-3 SESP/PR e CPF n.º 095.867.449-30, vem por meio deste declarar que a profissional **Bianca Larissa Bugno**, médica inscrita nº **CRM/PR nº 54753** no **CPF nº 068.628.329-56** e **RG nº 10.440.367-0**, prestou serviços no município de Clevelândia/PR no dia 02/01/2024 através do **Contrato nº 523/2023** firmado com a empresa **V ZACHARCZUK SERVICOS MEDICOS LTDA**.

Pato Branco, 18 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VALENTINA LIMA ZACHARCZUK  
Data: 22/01/2024 17:18:34-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**VALENTINA LIMA ZACHARCZUK**  
REPRESENTANTE LEGAL